



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PARECER Nº003/2004

Normas para expansão da Educação
Básica, com a oferta do ensino médio
na rede pública municipal.

O presente ato estabelece a base normativa para a expansão da oferta de ensino, visando o atendimento do ensino médio na rede pública municipal.

1. INTRODUÇÃO

O ensino no Brasil passa por reforma, que visa promover uma formação continuada, exigindo a ampliação e qualificação dos ensinos fundamental e médio. Somente assim será possível que se proporcione um efetivo preparo, não só para o mundo do trabalho, mas também a plena conscientização e vivência da cidadania.

À medida que o ensino fundamental se expande, cresce o número de concluintes e aumenta a procura pelo ensino médio.

O artigo 211 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelece:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino.

O § 2º da mesma Lei, estabelece:

Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O artigo 5º, §2º, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina:

Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais legais.

O artigo 11., inciso V da mesma Lei, determina:

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos

percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O artigo 169, § único, da Lei Orgânica deste município, de 29 de dezembro de 2003 prescreve:

O município atuará prioritariamente na educação fundamental e na educação infantil.

A expansão do ensino municipal para atendimento do ensino médio deverá ser solicitada quando, no município, estiver sendo atendida a demanda prevista em Lei.

2. DIRETRIZES PARA A EXPANSÃO DO ENSINO, COM A OFERTA DO NÍVEL MÉDIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

É fundamental que a expansão seja planejada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como base estatísticas educacionais do município. É necessário ter o conhecimento da realidade educacional e da disponibilidade real dos recursos, considerando as variáveis sócio-culturais, que permitam à administração do Sistema prever os recursos necessários à implantação desse nível de ensino.

A expansão da oferta de ensino, abrindo vagas para o ensino médio na rede pública municipal poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- criação de escola municipal de ensino médio;
- transformação da escola municipal de ensino fundamental em escola municipal que também ofereça o ensino médio.

Assim, na elaboração do plano de expansão de oferta para atender o ensino médio, deve-se considerar entre outras, as seguintes variáveis:

- a) oferta de matrículas no ensino médio de todas as mantenedoras, visando constatar o atendimento real do ensino médio no município;
- b) concluintes do ensino fundamental de todas as mantenedoras;
- c) capacidade física das escolas municipais que oferecem ensino fundamental, para atender ao contingente de alunos do ensino médio;
- d) indicação de áreas para a instalação de estabelecimentos de ensino médio;
- e) reorganização das escolas municipais de ensino fundamental, onde será oferecido o ensino médio, buscando a gradativa excelência desse nível de ensino com o objetivo de qualificar essa oferta em espaço público próprio, através da aglutinação conveniente da demanda, de modo a se obter o aproveitamento racional de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais;
- f) professores disponíveis e habilitados para atuar no ensino médio;
- g) previsão de recursos orçamentários para a manutenção e o desenvolvimento do ensino médio.

3. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

3.1. A proposta de expansão do ensino, para atendimento do nível médio na rede pública municipal nas modalidades referidas no item 2 do presente Parecer, deve ser encaminhada a este Conselho, sob forma de plano contendo os seguintes elementos:

- a) apresentação do plano - com justificativa fundamentada e metas estabelecidas para o ensino médio no município;
- b) locais propostos para a oferta;
- c) declaração da mantenedora que está atendendo a demanda prevista em Lei.

3.2. As propostas de criação ou de transformação de escola deverão ser apresentadas, nas modalidades previstas.

Cada proposta constituirá expediente instruído com os seguintes elementos:

- a) ofício da mantenedora encaminhando o pedido;
- b) justificativa - apresentação dos motivos da solicitação, explicitando o turno pretendido e a previsão de início de funcionamento da escola;
- c) cópia dos atos legais da escola;
- d) dados de identificação da escola;
- e) indicação da matrícula inicial, concluintes, evadidos, matrícula final e reprovados no ensino fundamental, nas escolas mantidas pelo município dos últimos dois anos;
- f) informações sobre os procedimentos adotados pelo município para diminuir os índices de evasão e repetência no ensino fundamental;
- g) informar a localização da escola proposta, das escolas de ensino fundamental tributárias e de ensino médio, quando houver, com a indicação da distância até a escola proposta;
- h) informar providências tomadas para o atendimento da clientela do ensino médio, sem causar prejuízo ao atendimento da clientela do ensino fundamental;
- i) indicação da matrícula na educação infantil por dependência administrativa dos últimos cinco anos.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. A criação ou transformação de escola e o respectivo credenciamento e autorização para o seu funcionamento são atos distintos que se dão em momentos diferentes e subsequentes.

4.2. A proposta do credenciamento e da autorização de funcionamento do ensino médio deverá ser encaminhada após a emissão do Conselho Municipal de Educação, do ato que aprova a criação ou transformação da escola municipal de ensino fundamental em escola municipal que ofereça também o ensino médio.

4.3. A mantenedora ao encaminhar o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas que foram autorizadas a expandir o ensino, para oferta do nível médio,

deverão atender o que prescreve o art. 10., da Resolução do CME - 05, de 05 de novembro de 2004.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a responsabilidade de oferecer as plenas condições exigidas para o efetivo funcionamento das escolas.

A Comissão de Ensino Fundamental e Médio coloca em Plenário deste Conselho para que aprove este Parecer que fixa as normas para a expansão da Educação Básica, com oferta do ensino médio na rede pública municipal.

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em sessão do dia 10 de dezembro de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidente

Registre-se e publique-se